

DECRETO Nº 303, DE 06 DE MAIO DE 2011.

**Altera o Decreto nº 4.314, de 10 de novembro de 2004, que estabelece normas para contribuição ao Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promoverem atualizações na legislação tributária mato-grossense, em decorrência do disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 9.428, de 3 de agosto de 2010;

**D E C R E T A:**

**Art. 1o** O Decreto nº 4.314, de 10 de novembro de 2004, que estabelece normas para contribuição ao Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o *caput* do artigo 3º, ficando revogado o § 1º do citado artigo, além de se acrescentar, ao final do inciso II do § 3º-A do mesmo preceito, anotação relativa à correspondente fundamentação legal, mantido o respectivo texto, conforme segue:

“Art. 3º Nos termos do Convênio ICMS 71/89 e do artigo 11 da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, bem como respeitadas as condições estabelecidas neste artigo, fica facultado ao contribuinte mato-grossense que explore, exclusivamente, atividade de indústria de construção civil, pesada ou elétrica optar por efetuar o recolhimento da contribuição ao Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS, em relação às operações interestaduais de aquisição de bens, mercadorias e serviços, com o valor correspondente ao ICMS devido a título de diferencial de alíquotas. (cf. art. 11 da Lei nº 8.059/2003, redação dada pela Lei nº 9.428/2010 – efeitos a partir de 03/08/2010)

§ 1º (revogado)

§ 3º-A ..... (cf. art. 8º da Lei nº 9.428/2010 – efeitos a partir de 03/08/2010)

II – acrescentada, ao final do *caput* do art. 3º-A, anotação relativa à correspondente fundamentação legal, mantido o respectivo texto, conforme segue:

Art. 3º-A ..... (cf. § 4º do art. 11 da Lei nº 8.059/2003, redação dada pela Lei nº 9.428/2010 – efeitos a partir de 03/08/2010)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 06 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado



JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda